

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, 2061D, Bairro Universitário, Chapecó/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco;

E de outro lado, a empresa [**NOME DA EMPRESA VENCEDORA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Nº do CNPJ], com sede na [Endereço da Empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [CPF do Representante];

Têm entre si certo e ajustado a contratação do serviço mencionado na Cláusula Segunda, tudo nos termos do Processo Licitatório supracitado, regendo-se pelo disposto na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo **CONTRATANTE** através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**.

1.2. Fundamenta-se também na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, pelo **Edital e seus anexos**, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Usina de Asfalto (MARINI Magnum 120)**, pertencente ao Consorcio.

2.2. O objeto inclui o **fornecimento de todas as peças de reposição**, mão de obra qualificada e supervisão técnica, conforme especificações e quantitativos detalhados no Edital e seus anexos, destacando-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados integralmente nas dependências da Usina de Asfalto do Consórcio Cidema, localizada na **Rua Tua Ventura Migliorini, n 41D, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço global e total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ XXXXXXX(XXXXX)**, conforme a proposta vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, supervisão, ferramentas, guindaste, EPIs, e custos com transporte, hospedagem, alimentação da equipe da CONTRATADA, bem como todos os impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a medição e o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

5.2. A medição será realizada mensalmente ou conforme o cronograma de execução aprovado pela fiscalização.

5.3. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação sem vícios.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.008 - PROGRAMA ASFALTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - PROGRAMA ASFALTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Em virtude do prazo de vigência deste contrato ser de 03 (três) meses, **não haverá reajuste** de valor.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, garantindo o acesso à Usina de Asfalto.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.1.4. Designar servidor(es) para ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização.

9.1.5. Analisar e conferir as peças substituídas apresentadas pela CONTRATADA e responsabilizar-se pela sua destinação final (descarte).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, dentro dos prazos e com a qualidade exigida.

10.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta no mínimo por **04 (quatro) profissionais (mecânicos/soldadores)** e **01 (um) engenheiro ou técnico** responsável pela supervisão.

10.1.3. Apresentar, antes do início dos serviços, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida por profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica).

10.1.4. Fornecer **peças novas**, sem uso, originais ou de qualidade comprovadamente equivalente às especificações do fabricante (MARINI), com garantia mínima de 03 (três) meses.

10.1.5. Apresentar todas as peças substituídas à fiscalização do CONTRATANTE para conferência, antes do descarte.

10.1.6. Arcar com **todos os custos** de transporte, içamento (guindaste/Munck), equipamentos de solda, ferramentas, materiais de consumo, e com todas as despesas de **alojamento, estadia, alimentação e locomoção** de sua equipe.

10.1.7. Atender rigorosamente a todas as Normas Regulamentadoras (NRs), em especial a **NR-10, NR-12 e NR-35**, bem como as normas ABNT aplicáveis.

10.1.8. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

10.1.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, e encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos empregados que utilizar para a execução.

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

10.1.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É **vedada a subcontratação** do objeto deste contrato, ainda que parcial, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do **Gerente do Programa PROASFALTO, Sr. Gilvan Antonio Lopes**, doravante designado Fiscal do Contrato.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a execução e apresentação da fatura, e notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.3. O CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e peças e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas substituições e correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade dos serviços e peças com as exigências contratuais.

13.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia mínima de **03 (três) meses** para as peças fornecidas e pelos serviços executados, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, em relação a vícios, defeitos ou incorreções, ficando responsável pela reparação, correção ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações administrativas cometidas:

15.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. **Multa**, nos termos definidos no Edital de Licitação e na Lei.

15.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.1.4. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o contraditório e a ampla defesa, nos termos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação (Pregão Eletrônico Nº 05/2025)], o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta vencedora.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Chapecó, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Chapecó/SC, XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Visto Jurídico,

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: